



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.681, DE 29 DE AGOSTO DE 1.990

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSQN.-

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA., com sede nesta cidade na Avenida Dom Pedro II, nº 1.725, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas PLANALTO, FACULDADE e POLIVALENTE, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, da qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior, fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-
Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1.990



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se

DERLI FERREIRA
Assessor de Administração no impedimento do titular da SMA